Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# DELIBERAÇÃO AC00 - 647/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/11619/2015/001 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1775279 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** RECURSO ORDINÁRIO |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO |
| **RECORRENTE** | **:** MÁRIO ALBERTO KRUGER |
| **ADVOGADO** | **:** KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA-OAB/MS 12247 |
| **RELATOR** | **:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – ALEGAÇÕES INSUFICIENTES – DESPROVIMENTO.**

A não observância dos prazos estabelecidos para remessa dos documentos sujeita o jurisdicionado às sanções previstas na legislação, entre elas a aplicação de multa.

Verificada a ineficácia dos argumentos apresentados para sanar a irregularidade constatada, a manutenção do resultado do julgamento contido na decisão recorrida é medida que se impõe.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 16 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **negar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Mário Alberto Kruger**, prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso, **mantendo** inalterados os termos da Decisão Singular DSG – G.RC n. 8153/2016 proferida nos autos do processo TC/MS n. 11619/2015.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do recurso ordinário interposto pelo Sr. Mário Alberto Kruger, prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, contra a Decisão Singular DSG – G.RC n. 8153/2016 proferida nos autos do processo TC/MS n. 11619/2015, que declarou a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2015; da formalização e do teor e do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 48/2015, e aplicou multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao recorrente, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 14151/2018, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados não tem o condão de alterar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 2ª PRC n. 11584/2018 opinou pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo não provimento, mantendo a multa aplicada.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que o município encontra-se em difícil situação financeira, com herança de diversas dívidas e a aplicação da multa em apreço ocasionaria ainda mais danos ao erário.

Alega, ainda, que não se vislumbra nos autos qualquer irregularidade que possa caracterizar desonestidade administrativa.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

Constata-se que a remessa da documentação obrigatória acerca da formalização e do teor (2ª fase) e do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase) foi efetuada intempestivamente para este Tribunal de Contas, infringindo o prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assevera-me ressaltar que a multa é personalíssima e não cabe possibilidade de pagamento utilizando-se de recursos do Município, sob pena de flagrante ilegalidade.

Dessa forma, o recorrente não apresentou as justificativas e os documentos necessários para reformar a decisão ora guerreada.

**DISPOSITIVO**

Assim, acolho a análise da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **improvimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Mário Alberto Kruger, prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, mantendo inalterados os termos da Decisão Singular DSG – G.RC n. 8153/2016 proferida nos autos do processo TC/MS n. 11619/2015;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS/SETAC.APT/ARP/DSSM